



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **09h30 min**
Encerramento: **10h15 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo . Presente a reunião o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão/Aprova ção de Ata	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Apreciação da Súmula Nº 11 , de 30.11.2018 e Súmula Nº 01 , de 18.02.2019, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Informa sobre participação do Encontro de Líderes do Confea, realizado no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, em Brasília/DF, ao mesmo tempo em que foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Comissões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>Educação e Atribuição Profissional, ocasião em que faz relato sucinto acerca dos assuntos discutidos na referida reunião.</p> <p>-Dá conhecimento da Minuta do Manual de Procedimentos das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas e que conforme entendimento durante a reunião nacional, ficou definido que o Crea/PB através da sua comissão, apresente sugestões de melhorias em relação aos processos de cadastramento, conforme item 5 da referida minuta.</p> <p>-Houve entendimento no sentido da CEAP se reunir com a Assessoria Técnica deste Conselho, para análise e sugestões acerca do assunto, bem como, agendar uma reunião extraordinária da comissão para analisar a minuta no próximo dia 15/04/2019, uma vez que a mesma voltará a pauta da nacional no dia 07/05/2019.</p>
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>4.1 – 1098117/2019; Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus de Patos-PB; Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (EAD); Relator: Paulo Henrique de Miranda Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, Campus de Patos, CNPJ: 10.783.898/0001-75, localizado na Rodovia PB 110 –Jatobá (Conjunto Alto da Tubiba), Patos/PB, e; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Técnica desde Conselho; <u>considerando</u> que o funcionamento do referido curso foi autorizado pela Resolução 210/2012, do Conselho Superior do IFPB; <u>considerando</u> que, analisando a organização curricular do curso técnico em tela, constatou-se carga horária de 1.530 horas, incluídas 200 horas de Prática Profissional/TCC; <u>considerando</u> que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional; <u>considerando</u> que, por intermédio das Decisões PL-1235/1996, PL-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>1066/1997 e PL-0092/2007, o Confea decidiu por facultar o registro nos Creas aos Técnicos de Segurança do Trabalho desde que atendam ao dispositivo legal supracitado; <u>considerando</u> que, por intermédio da Decisão nº PL-1066/1997, em vigor, o Confea decidiu por orientar os Creas no sentido de 1) No ato da formalização do pedido de registro junto ao Crea, o profissional deverá especificar, através de formulário próprio, dentre as áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, aquela em que pretende direcionar suas atividades e, com base nessa informação prestada, o processo de registro do profissional deverá ser remetido à câmara especializada competente; 2) Caso tal informação não seja possível, por razões diversas, o pedido de registro deverá ser apreciado por todas as câmaras especializadas existentes no Regional"; <u>considerando</u> que foi anexada a relação dos docentes com as respectivas disciplinas e cargas horárias; <u>considerando</u> que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>profissionais previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), conforme Deliberação nº 343/2016-CEAP. Deverá o presente processo ser encaminhado a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e em seguida ao Plenário deste Conselho, para análise conclusiva acerca do assunto. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1094946/2018; Interessado: Centro Nacional de Ensino Superior Ltda - CENESUP; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção; Relator: Paulo Henrique de Miranda Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o presente processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; considerando que o CENESUP -CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>PESSOA foi credenciada apela Portaria 57/07, de 18/01/2007e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias497/13 e 646/18, respectivamente, em 01/10/13e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696, respectivamente, no e-MEC; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA e sugerimos a concessão concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução Nº 235/75 do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise do assunto. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 — 1094945/2018; Interessado: Centro Nacional de Ensino Superior Ltda - CENESUP; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Mecânica; Relator: Paulo Henrique de Miranda Montenegro, que na ocasião</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confe, e; <u>considerando</u> que o CENESUP -CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 246/13 e 246/18, respectivamente, em 03/06/13 e 09/04/18 e possui os números 201113498 e 201610052, respectivamente, no e-MEC; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-08-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA e sugerimos a concessão concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5° da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>relacionadas ao Art. 12 combinado com o Art 25 da Resolução 218/73 do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise do assunto. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 — 1095330/2018; Interessado: Anastasio Alonso Varela; Assunto: Registro de Profissional Estrangeiro; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre análise do pedido de Registro Profissional de ANASTASIO ALONSO VARELA, de nacionalidade espanhola, diplomado no Curso de Engenharia Civil pela Universidade de Granada, cujo diploma foi revalidado como equivalente ao diploma de Engenharia Civil existente na Universidade Federal da Paraíba, tendo sido apostilado e registrado sob o nº 003, do livro R-2, fls. 003, do Processo nº23074.026972/11-83, e; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, que efetuou a instrução inicial do processo, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de registro requerido, à luz da Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea; <u>considerando</u> que</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>a alínea “b” do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; <u>considerando</u> que para efeito de instrução de processos de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto a eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas, os Conselhos Regionais adotam os modelos matriciais constantes da Decisão Normativa nº 12, de 1983, do Confea, com as devidas adaptações em função da Resolução CNE/CES nº 11, de 2002; <u>considerando</u> a análise curricular realizada de acordo como disposto na Decisão Normativa nº 12, de 1983, utilizando os parâmetros da Resolução CES/CNE nº 11, de 2002, conforme matriz em anexo—não obstante a análise de equivalência curricular constante do processo de revalidação presente nos autos. E que o interessado comprovou ter cursado 3.834 horas na integralização de seu currículo, quantitativo superior ao mínimo de 3.600 horas, previsto na Resolução CES/CNE nº 2, de 2007, que dispõe sobre o assunto e vigente à</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>época de revalidação do diploma; <u>considerando</u> que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; E que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso IV, e no §1º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Civil, e desempenho das atividades descritas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução nº 218, de 1973, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que a formação adquirida pelo interessado, por meio do conjunto de componentes curriculares cursados e seus respectivos conteúdos, converge para a formação do Engenheiro Civil, cujo título profissional consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea (Código 111-02-00), anexa à Resolução nº 473, de 2002, com habilitação para</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de registro profissional, com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil. Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA), para avaliação e definição das atribuições e competências do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 — 1094947/2018; Interessado: Centro Nacional de Ensino Superior Ltda - CENESUP; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Química; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP –CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior(IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 –Estados, João</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias179/13 e 1012/17, respectivamente, em 09/05/13e 25/09/17e possui os números 201113500 e 201610347, respectivamente, no e-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>MEC; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Químico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 141-06-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o cursos e propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente – Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC). Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, sugerindo que seja concedido aos egressos do curso as atribuições previstas no art. 7° da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução Confea 473/2002). Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>4.6 — 1099897/2019; Interessado: Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia da Computação; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB, CNPJ 24.098.477/0001-10, estabelecida na Cidade Universitária, s/n -Campus I, Castelo Branco, João</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Pessoa/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Estadual 1.366/55, e; <u>considerando</u> a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA–UFPB foi credenciada pela Lei Federal 1.366/55, de 04/12/1955e recredenciada pela Lei Federal 3.835/60, de 13/12/1960 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles:Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Energias Renováveis, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica,Engenharia Mecânica, Engenharia Química(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA–UFPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EMENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, na modalidade presencial, foi autorizado pela Resolução 70/10 (27/05/2010–Processo 201011005), reconhecido pela Portaria 307/15(24/04/2015–Processo 201357226) e obteve a Renovação de Reconhecimento de Curso sob a Portaria 920/18(28/12/2018–Processo 201832477); <u>considerando</u> que a carga horária de 3.735 horas atende ao</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Computação consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 121-01-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DACOMPUTAÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso e propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente – Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC). Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, sugerindo que seja concedido aos egressos do curso as atribuições previstas nos termos da Resolução CONFEA Nº 380/1993, para o desempenho</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>das competências relacionadas no artigo 9 °da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional “Engenheiro de Computação”, código 121-01-00 (Resolução Confea 473/2002). Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>4.7 — 1094693/2018; Interessado: Idez Empreendimentos Educacionais Ltda; Assunto: Atualização de Cadastro; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo à Gerência de Registro, devendo a Instituição de Ensino incluir ao processo o formulário A, de forma a atualizar as informações necessárias face às modificações que ocorreram na instituição, segundo as normas do Confea, Resolução nº 1.073/2016, em seu Artigo 3°.</p>
			<p>4.8 — 1093199/2018; Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB/Campus Cajazeiras; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Civil; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA –IFPB, CNPJ 10.783.898/0005-07, Campus de Cajazeiras, localizado na Rua José Antonio da Silva, 300–CEP 58.900-000 – Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras/PB, de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do IFPB, Campus de Cajazeiras/PB, foi aprovado e autorizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba através da Resolução 158/2013, de 24 de setembro de 2013e reconhecido pela Portaria 547/18, de 14de agosto de 2018, publicado no portal emec.mec.gov.br(cópias em anexo); <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201709489; <u>considerando</u> que o IFPB/Campus Cajazeiras juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Paraíba – IFPB, Campus de Cajazeiras/PB está devidamente cadastrado neste Regional; considerando o disposto na Decisão nº PL-1333/2015, do Confea – “...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.861 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos. Assim sendo, apresenta parecer</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **09h30 min**
Encerramento: **10h15 min**

		<p>favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do IFPB/Campus Cajazeiras e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•4.9 – Elaboração do Plano de Trabalho/2019 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. (Art. 131 – Inciso III do Regimento Interno do CREA/PB).</p> <p>-Conforme estabelecido no Regimento Interno deste Conselho, especificamente o que dispõe o Inciso III do Art. 131 “III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2019

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **09h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			necessários;”.
			-Houve entendimento no sentido de encaminhar por e-mail, o regimento interno do ano de 2018, para subsidiar o plano atual.
5.0	Encerramento	Eng. Mec. Paulo Henrique de Montenegro	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro
Coordenador

Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona
Coordenador Adjunto

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo

Membros/SUPLENTES:

Eng. de Minas José César Albuquerque Costa

Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa